



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 13.797, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a fixação de limite máximo para a contratação direta na hipótese de licitação dispensável, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e da outras providências.

Considerando a edição do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a fixação de limite máximo para a contratação direta na hipótese de licitação dispensável, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em conformidade com o art. 72, “caput”, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste decreto, os limites máximos para a contratação direta nas hipóteses de licitações dispensáveis são:

I – R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) em casos de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia; e

II – R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em casos de contratação de serviços não compreendidos no inciso II deste artigo e para aquisição de materiais ou bens em geral.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 3º Na hipótese de definição de valor estimado por pesquisa direta, para as contratações de que trata este decreto, deverão ser consultados, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação.

Art. 4º O disposto neste decreto não exime a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de seguir outras normas federais e estaduais, na hipótese de contratações celebradas com recursos oriundos da União ou do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 13.426, de 5 de janeiro de 2024.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de janeiro de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**

Secretário Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 2217/2025 (“RAP”).